

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS G A B I N E T E

PORTARIA Nº 712 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000597/2008 – 13.721, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a CARLOS HENRIQUE DA SILVA FILHO, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 847.078.521-39, RG nº 3198520-2383713 SSP-GO, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Olaria, localizado na Fazenda Ipê, no município de Catalão, Estado de Goiás, para acumulação de água em um barramento.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e construção do elemento de descarga de fundo tipo sifão com 250mm de diâmetro, deverão ser executados até outubro de 2008, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3° A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO N° 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.
 - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;

de 2.008.

- V. A barragem possui volume acumulado útil mínimo de 29.157,20 m³ (vinte e nove mil, cento e cinqüenta e sete vírgula vinte metros cúbicos) e tem por finalidade atender à demanda de uma irrigação (P. 13.722), além de manter regularizada a vazão à jusante do Córrego Olaria.
- VI. Construir **elemento de descarga de fundo até outubro de 2008,** conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem;
 - Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
 - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Setembro

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

dias do mês

ROBERTO GONÇALVES FREIRE

Secretário

HARLEN INÀCIOS DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos